



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Código registro TCE: 950E610106F9C2C4B6329EE2CD2768977159CC7E

Processo Nº.: 0096/2022	Tomada de Preços Nº.: 0014/2022
--------------------------------	--

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, na Cidade que lhe empresta o nome, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0014/2022**, do tipo **MENOR PREÇO/PREÇO GLOBAL** conforme descrito adiante no objeto deste edital; e que está recebendo os envelopes de habilitação e das propostas de preços, até às **8h00m**, e abertura às **08h30m** do **dia 21 de outubro de 2022**, na **SALA DE LICITAÇÕES junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FAZENDA** da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro. Todo o processo relativo a presente Licitação obedecerá às disposições da **Lei Federal n. 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e, ainda pelas disposições e regras do presente Edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones **(0xx49) 3436-4300** ou pelo site ***www.faxinal.sc.gov.br***.

2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto:

2.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS 3 TREVOS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES TENDO COMO OBJETIVO MELHORAR A QUALIDADE NA ILUMINAÇÃO. PARA O INVESTIMENTO SERÁ REALIZADO O RECURSO DO FINISA

2.1.1. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADES COM AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, BEM COMO SUBMETER-SE À FISCALIZAÇÃO DESTA PELO TEMPO DE DURAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2 - DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura, com validade para o exercício civil de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II c/c artigo 65, Inciso I e II, alínea “d” da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 - DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E AQUELES DAS PROPOSTAS:

Os envelopes contendo os Documentos necessários à Habilitação, a Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional e aqueles contendo as Propostas de Preços deverão ser entregues na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, junto ao **Depto de Licitações** até às **08H00M do dia 21 de outubro de 2022**.

3.1- DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E AQUELES DAS PROPOSTAS E O RESPECTIVO JULGAMENTO:

3.2 - No dia **21 de outubro de 2022**, às **08H30M** no Departamento de Licitações da municipalidade, em sessão pública, a comissão Permanente de licitações, com a presença dos representantes, legalmente habilitados das empresas licitantes, promoverá:

3.3 - A abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e de Seguridade Social e Capacidade Técnica, Econômica e Operacional;

3.4 - O julgamento da habilitação Jurídica, Fiscal e de Seguridade Social e Capacidade Técnica, Econômica e Operacional;

3.5 - A abertura dos envelopes contendo às Propostas das empresas habilitadas na fase anterior;

3.6 - Julgamento das Propostas de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4 - LOCAL E HORÁRIO PARA A RETIRADA DO EDITAL E PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

As empresas interessadas para participação do presente certame licitatório obterão esclarecimentos e informações necessárias, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, junto ao Departamento de Licitações**, ou pelo **Telefone (0xx49) 3436 - 4340**, nos dias considerados úteis, no horário das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00.

5 - DA FONTE DE RECURSOS:

Das despesas decorrentes da contratação originada deste processo licitatório serão consignadas no Orçamento Geral do Município vigente.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas no ramo, cadastradas no Município de Faxinal dos Guedes/SC e que atendem as condições explícitas deste edital.

6.2 – Poderão participar todos os interessados que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento e se cadastrarem até o 3º (terceiro) dia anterior ao recebimento das propostas.

6.3 - Da Habilitação Jurídica, Fiscal e comprovação de Regularidade Social:

6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, compreendendo todas as alterações, devidamente arquivado no órgão de comércio do Estado da licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores;

B) comprovante de local de funcionamento da empresa;

6.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- B) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes – Inscrição Estadual;
- C) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- D) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;
- E) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou da sede da Empresa Licitante;
- F) Certidão Negativa de Tributos Municipais expedidas pela Fazenda Pública Municipal do Domicílio ou da sede as empresa licitante;
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho;
- G) Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Faxinal dos Guedes – C.R.C;
- H) Declaração de que a empresa licitante cumpre com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), em observância a Lei Federal n. 9.854, de 27/10/99, que altera a Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.3.3 - REGULARIDADE SOCIAL:

- A) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social;
- B) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

6.4 - DA HABILITAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELÉTRICO:

- A. Prova de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA CRT, do Estado da sede da empresa licitante, com visto do CREA/SC OU CRT/SC, quando for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- B. Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que habilite a empresa, através de seus responsáveis técnicos, acompanhado pelas devidas anotações de responsabilidade Técnicas – ART's, que comprovem a experiência na execução do objeto desta licitação;
- C. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissionais técnicos habilitados, para o exercício da atividade, através de certidão expedida pelo CREA OU CRT, do Estado, da sede da empresa, com visto do CREA/SC OU CRT, quando for o caso;
- D. Relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
- E. Relação da equipe técnica e administrativa, discriminando aqueles que ficarão vinculados aos serviços na municipalidade, ficando sua substituição sujeita à aprovação do MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES;
- F. Declaração das máquinas e equipamentos que ficarão vinculados aos serviços;
- G. Declaração de conhecimento e aceitação de que poderão participar da fiscalização e controle da execução dos serviços, o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, seu preposto ou representante de órgão ou instituição com a qual o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES se compromete, por convênio ou contrato;
- H. Apresentação de documentos comprobatórios expedido pela CELESC Distribuição S/A, dando conta de que sua equipe de funcionários fora devidamente orientada e os veículos, equipamentos e ferramental inspecionados pela Concessionária dos serviços.
- I. Prova de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS - CRT do Estado da sede da empresa licitante, com visto do CRT/SC, quando for o caso;
- J. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissionais técnicos habilitados, para o exercício da atividade, através de certidão expedida pelo CRT, do Estado, da sede da empresa, com visto do CRT/SC, quando for o caso.

6.4.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da legislação pertinente, vedada sua substituição por balancetes, balanços ou demonstrações provisórias, que comprovem a real situação financeira e patrimonial da empresa;
- B) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante;

6.5 - Disposições Referentes aos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e de Regularidade Social:

6.5.1 - Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e de regularidade social, serão apresentados em fotocópias autenticadas em tabelionato de notas e documentos, em uma via;

6.6 - Disposição Referentes aos Documentos de Habilitação, Quanto à Capacidade Técnica e Operacional e da Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1 - Os documentos relativos à capacidade Técnica, Operacional e à Qualificação Econômico-Financeira, serão apresentados em original ou fotocópia autenticada em tabelionato de notas e documentos, em uma via.

6.6.1 - No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, deverão apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante**, com validade não inferior a noventa dias de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, fora de qualquer envelope apresentando junto com a Carta de Credenciamento.

6.6.2 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista no item 15 deste Edital.

6.6.3 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.6.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar n. 123/2006).

6.6.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois dias úteis), podendo a administração conceder o prazo de mais 02 (dois dias úteis), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar n. 123/2006).

6.6.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar n. 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7 - Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Regularidade Social, e capacidade técnica, econômica e operacional serão acondicionados no ENVELOPE Nº 01, o qual conterá externamente a identificação da empresa proponente contendo ainda:

ENVELOPE N. 01

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

Depto de Licitações

PROCESSO N. 0096/2022 – TOMADA DE PREÇOS N. 0014/2022

ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 21 de outubro de 2022.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, REGULARIDADE SOCIAL, CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1 - Apresentação da Proposta:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.1.1 - Deverão ser ordenados em caderno único, assinados e rubricados pela pessoa habilitada para tal, da empresa Proponente;

7.1.2 - O caderno contendo os documentos da Proposta será apresentado no ENVELOPE N. 02 o qual externamente identificará a empresa licitante e, ainda:

ENVELOPE N. 02

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

Depto de Licitações

PROCESSO N. 0096/2022 – TOMADA DE PREÇOS N. 0014/2022

ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 21 de outubro de 2022.

ENVELOPE “PROPOSTA”.

7.2 - COMPONENTES DA PROPOSTA:

7.2.1 - Carta de apresentação da Proposta, na qual constará entre outros:

7.2.1.1 - Referência ao N. do Processo e à respectiva modalidade;

7.2.1.2 - O preço deverá ser cotado por item, **contendo marca** e, a proposta deverá conter o **preço global** para o objeto constante desta licitação;

7.2.1.3 - Conter declaração de concordância e de submissão às disposições à legislação citada no preâmbulo deste e àqueles deste Edital;

7.2.1.4 - Declaração de que o preço proposto compreende todos os custos dos serviços identificados no objeto desta licitação, incluídas todas as despesas operacionais, especialmente, aquelas relativas à pessoal e seus encargos;

7.2.1.5 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

7.2.2 - O valor proposto deverá ser cotado pela moeda corrente nacional, ser expresso em algarismo e por extenso;

7.2.3 - A proposta deverá ser digitada, sem emendas, entrelinhas, ou rasuras, em papel timbrado da empresa, assinada na folha final e rubricada nas demais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.2.4 - O prazo de início de execução dos serviços será de até quarenta e oito horas após a expedição da ordem de serviço;

7.2.5. O prazo para execução dos serviços será de até cento e oitenta dias corridos;

7.2.6. A execução dos serviços deverá obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas “Normas Técnicas”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.2.7 - Serão desconsideradas as propostas apresentadas em desacordo com o solicitado nos subitens acima, ou que apresentam valores inexequíveis ou considerados aviltantes e/ou contrários ao interesse público;

7.2.8 - Valor não superior ao importe constante no Anexo II deste procedimento licitatório, sob pena de desclassificação.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1.1 - Na data, hora e local definido as empresas licitantes deverão se apresentar através de seu representante legal, ou procurador devidamente credenciado munido dos dois envelopes citados neste Edital;

8.1.2 - Na data, hora e local definido, a Comissão Permanente de Licitações, com a presença dos representantes das empresas licitantes, na forma do subitem anterior, instalará a sessão de abertura dos envelopes e de julgamento da habilitação e das propostas, se for o caso.

8.1.3 - Os envelopes serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, rubricadas externamente pelos demais componentes da Comissão e para mesma finalidade serão vistados pelos representantes das empresas proponentes.

8.1.4 - Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.5 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à menor proposta apresentada.

9 - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

9.1 - Esta licitação será processada observada as disposições Art. 43, III, e 44 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, em duas fases distintas, conforme segue:

9.2 - Julgamento da Habilitação, Jurídica, Fiscal e da Regularidade Social:

9.2.1 - Nesta fase haverá o julgamento da habilitação jurídica, fiscal e da regularidade social, capacidade técnica, econômica e operacional com a abertura do Envelope n. 01 e análise dos documentos componentes de seu conteúdo.

9.2.2 - Estarão habilitadas à fase seguinte as empresas proponentes que apresentarem toda a documentação na forma solicitada.

9.2.3 - Os documentos serão rubricados e vistados pelos representantes das empresas licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, que, ainda, os analisarão, para o proferimento de parecer relativo à habilitação.

9.2.4 - Os Envelopes de n. 02 das empresas não habilitadas nesta fase serão devolvidos, lacrados, aos respectivos representantes das empresas inabilitadas;

9.3 - Julgamento das Propostas de Preços:

9.3.1 - As empresas habilitadas na primeira fase terão seus envelopes abertos, cuja documentação será disponibilizada aos representantes das empresas proponentes, para visto e análise, bem como para os membros da Comissão Permanente de licitações, para a mesma finalidade.

9.3.2 - O julgamento das propostas será pelo menor preço/preço global:

9.3.3 - Serão desclassificadas propostas apresentadas em desacordo com disposto no edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.3.4 - Serão, também, desclassificadas as propostas que apresentarem vantagens não previstas neste Edital, ou ofertas de redução de valores sobre as propostas das demais concorrentes.

9.3.5 - Verificada igualdade de preço entre duas ou mais empresas será utilizado como critério de desempate à melhor capacitação Técnica e Operacional, persistindo o empate, a melhor Qualificação Econômico-Financeira e se ainda assim persistir o empate, por sorteio.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - As empresas licitantes poderão, a qualquer fase do processamento da licitação, interpor recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidos somente àqueles apresentados de conformidade com as disposições inerentes e constantes do art. 109 da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

10.2 - Os recursos terão efeito suspensivo, o avanço à fase posterior de julgamento dependerá de decisão definitiva dos recursos apresentados.

10.3 - Para que haja maior agilidade no processamento da presente licitação, poderão as licitantes, através de seus representantes legais e presentes à sessão de abertura e julgamento, a cada uma das fases, abdicarem expressamente do direito de recorrer ao resultado das decisões proferidas pela Comissão permanente de licitações, fato que deverá estar explicitamente expresso na ata da sessão, estes subscritos pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes Presentes.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Decorrido os 05 (cinco) dias úteis do julgamento, não havendo interposição de recursos, à vista do resultado do julgamento da licitação, o Prefeito Municipal homologará o resultado.

11.2 - A empresa vencedora, após a homologação, será convocada, para que o prazo máximo de 02 (dois) dias compareça à Prefeitura Municipal, para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Esgotados os prazos recusais, proferidas as decisões, concluída a fase de homologação, a Administração convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, do Estatuto das Licitações – Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Farão parte integrante do Contrato Administrativo originário deste processo, as disposições deste Edital e todos os documentos neles referidos.

12.3 - É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato Administrativo que será firmado com Empresa licitante vencedora, os quais dispõem de todas as normas e obrigações inerentes a esta Licitação.

13 - DOS PAGAMENTOS:

13.1 - O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva ordem de compra e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conta corrente indicada pela proponente vencedora do certame e/ou através da Tesouraria do Município.

13.2 - O pagamento do Município à empresa Contratada dependerá:

13.3 - Da apresentação da Nota Fiscal Fatura, pela Contratada, com a comprovação dos recolhimentos do INSS e FGTS do mês anterior.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II c/c Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15 - DO REAJUSTAMENTO:

15.1 - Poderá sofrer reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado na forma do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Pelo atraso na execução do contrato a empresa licitante vencedora e contratada, ficará sujeita as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.1 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da execução contratual, conforme data que vier a ser estipulada na respectiva Ordem de Serviços.

16.1.2 - Rescisão do Contrato Administrativo:

16.1.3 - As sanções previstas no edital a seguir.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, ou pela inadimplência de quaisquer das obrigações da empresa contratada sujeitar-se às seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato administrativo;

16.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

16.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções administrativas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, no qual é assegurada à contratada ampla defesa, conforme prazos definidos no art. 87, da lei nº 8.666/93.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1 - Outras responsabilidades da empresa vencedora e adjudicada e do Município estão especificadas na Minuta de Contrato Administrativo, anexo deste Edital.

17.2 - As empresas licitantes poderão examinar e retirar o presente edital, conforme previsto no item “4” do presente.

17.3 - A empresa licitante adjudicada do objeto deste Edital compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

17.4 - Estará sempre reservado ao Município, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por Empresas interessadas ou proponentes.

17.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como, na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

17.6 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados e decididos à luz das disposições da lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ou de outras normas Direito Administrativo aplicáveis.

17.7 - Dê-se-lhe a divulgação e publicação, na forma prevista no art. 21 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

17.8 – São partes integrantes deste edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato Administrativo
- b) **Anexo II** – Relação dos itens com os preços máximos.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de outubro de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO xxxxxxxxxxxxxx E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO À AQUISIÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA DOS 3 TREVOS DE ACESSO DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Município que lhe empresta o nome, inscrita no CNPJ/MF sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor **xxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx e, portador da Cédula de Identidade sob n. xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N . xxx/2022** na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. xx/2022**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N. 8.666, de 21/06/93, suas posteriores alterações e, legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato: é a **ILUMINAÇÃO PUBLICA DOS 3 TREVOS DE ACESSO DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, TOMADA DE PREÇOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é da ordem de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será emitida pela **CONTRATANTE**, que encaminhará a **CONTRATADA**, liberando-a para faturamento.

4.4 - O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, será até o 15º dia útil subsequente a prestação dos serviços, em conta corrente indicada pela proponente vencedora do presente certame ou diretamente na Tesouraria do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Poderá sofrer reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado na forma do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA - CAUÇÃO

6.1 - A título de garantia de adimplemento do objeto e do contrato poderá ser retido do executante o percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela paga que será depositada no Banco do Brasil, em nome do MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

6.2 - A caução será liberada ao executante até 15 (quinze) dias após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

6.3 - Na hipótese de a executante deixar de cumprir os compromissos assumidos na proposta e no Contrato, o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES liberará a seu favor o valor do depósito a título de caução, após a comprovação do inadimplemento contratual ou do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II c/c Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N°. 8.666/93, suas posteriores alterações.

7.2 - O início dar-se-á em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

7.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

7.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

7.6 - As medições das etapas ou parcelas se darão a cada 30 (trinta) dias no máximo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

limites permitidos no § 1º, do Artigo 65, da Lei N. 8.666 e suas posteriores alterações.

10.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do § 1º, do Artigo 65, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N. 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante Inciso IV, Art. 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

11.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

11.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

12.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

12.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

12.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

12.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

12.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

13.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE** ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.1 - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

14.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

14.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **XANXERÊ** - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA Nº. 0014/2022

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, sito à Av. Rio Grande do Sul, 458, torna público a quem interessar possa a **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA n. 0014/2022**, tipo **Menor preço/Preço Global**, autorizado no **Processo Administrativo Nº. 0096/2022**, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo à documentação e as propostas de preços até as **08h00m** do dia **21 de outubro de 2022**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cito a Av. Rio Grande do Sul, Centro, Cidade que lhe empresta o nome e abrirá os envelopes às **08h30m** do dia **21 de outubro** de 2022, no mesmo local, em ato público, quando será dado início a abertura do processo licitatório.

Objeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS 3 TREVOS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES TENDO COMO OBJETIVO MELHORAR A QUALIDADE NA ILUMINAÇÃO

ITEM		ITENS DA LICITAÇÃO		
1	1	UNID	ILUMINAÇÃO TREVO SENTIDO VARGEÃO	R\$ 48.434,73
2	1	UNID	ILUMINAÇÃO TREVO SENTIDO XANXERÊ	R\$ 62.259,41
3	1	UNID	ILUMINAÇÃO TREVO RODOVIARIA	R\$ 93.639,30

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de outubro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62